



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.027/2021

em 09 de novembro de 2021

ASSUNTO: VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 131/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 922/2021, desse Legislativo, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 131/2021 que "ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º-A DA LEI Nº 6.763, DE 3 DE SETEMBRO DE 2.019, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS REALIZAÇÕES DE REUNIÕES E ATAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", comunicamos que de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS TOTALMENTE o respectivo Projeto de Lei, em face das razões a seguir aduzidas:

Pois bem. O projeto de lei, ora sob exame, pretende instituir a obrigatoriedade de divulgação de atas das reuniões dos conselhos municipais no Portal da Transparência do Município.

Neste diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de analisar esse assunto, assentando entendimento de não haver inconstitucionalidade em lei de iniciativa parlamentar que pretende, tão só, dar efetividade ao princípio da transparência administrativa, sem imiscuir-se em atos próprios de gestão administrativa (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2128723-76.2018.8.26.0000, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2286704-37.2019.8.26.0000).

Não obstante o escopo de garantir efetividade ao direito de acesso à informação, tendo em vista a existência de convocações extraordinárias de reuniões dos conselhos municipais, torna impossível o cumprimento da obrigação de publicar no prazo de até 24 horas, imposta no Projeto de Lei em comento.

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3698/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 15:43
Legislativo - VETOT 2/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Outrossim, publicar as atas das reuniões com a antecedência prevista no projeto impossibilitará a inclusão de novos assuntos ou documentos urgentes na mesma reunião.

A propósito, cumpre esclarecer que, em regra, o teor das matérias das reuniões dos conselhos municipais já é publicado no diário oficial do município.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, especialmente ao autor da proposição, a compreensão de nossa decisão e, após, o acolhimento do veto aposto e ora comunicado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui